

DECISÃO: “(...)Como se vê, a interposição do recurso se deu em 27/08/2012, portanto, após o decurso do tríduo legal, deixando a recorrente de atender um dos pressupostos objetivos de admissibilidade, isto é, a tempestividade, razão pela qual outra solução não se apresenta senão negar seguimento ao recurso especial eleitoral interposto por MARCILENE VIANA BARROS. Intime-se. Goiânia, 29 de agosto de 2012.. GILBERTO MARQUES FILHO - Presidente”

Goiânia, 2 de setembro de 2012.

Maurício Simplício do Nascimento  
Coordenador

## VICE-PRESIDÊNCIA

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

## CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL

### ATOS DO CORREGEDOR

#### Portarias

#### **PORATARIA VPCRE N. 7/2012**

#### **PORATARIA VPCRE Nº 7/2012**

Dispõe sobre o fornecimento de informações constantes do cadastro eleitoral.

O VICE-PRESIDENTE E CORREGEDOR REGIONAL ELEITOAL, Desembargador João Waldeck Felix de Sousa, no uso de suas atribuições legais e regimentais, com fundamento no art. 29 da Resolução n.º 21.538/03 – TSE, no Provimento n. 06/06 – CGE e na Lei n. 11.419/06, **RESOLVE:**

**Art. 1º.** O fornecimento de informações constantes do cadastro eleitoral, a partir de 18 de outubro do corrente ano, realizar-se-á, preferencialmente, em meio eletrônico, mediante solicitação efetuada na página deste Tribunal (“www.tre-go.gov.br”).

**Art. 2º.** Para a obtenção de informações do cadastro eleitoral, as autoridades judiciais e o Ministério Público deverão efetuar o prévio cadastramento, por intermédio de formulário próprio.

Parágrafo único. O acesso ao Sistema será permitido ao legitimado e até dois servidores, mediante ato delegatório (art. 3º do Provimento nº 06/06 – CGE).

**Art. 3º.** O acesso ao Sistema de Informações Eleitorais – “SIEL” dar-se-á por intermédio de usuário e senha, em cumprimento às exigências previstas no art. 1º, §2º, inc. III, alínea “b”, da Lei nº 11.419/06.

(Fl. 2 da Portaria n.º 7/2012-VPCRE, de 30.06.2012)

§1º O nome do usuário corresponderá ao e-mail pessoal, de natureza funcional, não se admitindo o de utilização comum pelo setor ou unidade.

§2º A senha de acesso terá validade de 2 (dois) anos aos legitimados e de 1 (um) ano aos servidores mediante ato delegatório.

**Art. 4º.** A Corregedoria Regional Eleitoral poderá efetuar auditoria acerca da utilização dos dados fornecidos, solicitar informações e suspender a qualquer tempo o acesso ao Sistema, na hipótese de sua utilização de forma incorreta ou indevida.

Parágrafo único. O mau uso do sistema ou divulgação da senha sujeitará o usuário às penalidades legais.

**Art. 5º.** As correspondências eventualmente expedidas por este Tribunal, visando ao atendimento de solicitações de informações do cadastro, a partir da data fixada no art. 1º, passarão a ser subscritas pelo Titular de Ofício de Justiça da Corregedoria.

**Art. 4º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Vice-Presidência e Corregedoria Regional Eleitoral de Goiás, aos 30 dias do mês de agosto do ano de dois mil e doze.

**JOÃO WALDECK FELIX DE SOUSA**  
Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral

## OUVIDORIA REGIONAL ELEITORAL

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

## GABINETES DE JUÍZES MEMBROS

## ATOS DOS JUÍZES MEMBROS

### Decisões

#### EXTRATO Nº 171/2012

PROTOCOLO: 1015772012 – RECURSO ELEITORAL N. 572-78.2012.6.09.0000

PROCEDÊNCIA: GOIÂNIA/GO

REQUERENTE: DIRETÓRIO REGIONAL DO DEM - DEMOCRATAS

Adv. Marcos Roberto Silva OAB/GO 31.530

REQUERIDO: TRE/GO

DECISÃO: “(...) Ante o exposto, NEGO SEGUIMENTO ao presente requerimento, em razão da incompetência deste TRE/GO, com fulcro no artigo 27 da Lei 9868/1999 c/c artigo 51, XIX do Regimento Interno do TRE/GO. P.R.I. Goiânia, 30 de agosto de 2012. JOÃO WALDECK FELIX DE SOUSA – Relator”

PROTOCOLO: 1115422012 – MANDADO DE SEGURANÇA N. 627-29.2012.6.09.0000

PROCEDÊNCIA: ACREÚNA - GO

IMPETRANTES: COLIGAÇÃO “PROGRESSO EM DOBRO”

EDSON PEREIRA GERALDINO

WANDER CARLOS DE SOUZA

Adv. Alessandra Reis OAB/GO 12516 (e outros)

IMPETRADO: JUIZ ELEITORAL DA 128ª ZONA

DECISÃO: “(...) Ante o exposto, indefiro a tutela liminar. Sobre esta decisão, intimem os impetrantes. Após, vista à Procuradoria Regional Eleitoral para manifestação nos moldes do art. 73 do Regimento Interno (Resolução TRE/GO nº173/2011), porquanto não vejo necessário, por ora, a solicitação de informações complementares à autoridade impetrada. Goiânia, 29 de agosto de 2012 (20:07) MARCO ANTÔNIO CALDAS - Juiz Relator”

Goiânia, 31 de agosto de 2012.

Maurício Simplício do Nascimento  
Coordenador

#### EXTRATO Nº 175/2012

PROTOCOLO: 1128012012 – AÇÃO CAUTELAR N. 628-14.2012.6.09.0000

PROCEDÊNCIA: RIO VERDE

REQUERENTE: FERNANDO AGUIAR NUNES

Adv. João Roberto da Silva Ataíde OAB-GO 29101 (e outro)

REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

DECISÃO: “(...) Ante o exposto, nego a medida liminar pedida. Notifiquem-se o REQUERIDO (MPE) para apresentação de resposta no prazo legal. O REQUERENTE deverá juntar cópias da sentença recorrida e do recurso por ele interposto, além de cópias legíveis da propaganda impugnada. Intimem-se. Goiânia, 1º de setembro de 2012. LEONARDO BUISSA FREITAS – Juiz Federal no TRE-GO - Relator”

Goiânia, 2 de setembro de 2012.

Maurício Simplício do Nascimento  
Coordenador